



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA GRAMAS XAVIER LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 008/2015

ABERTURA: 04 DE FEVEREIRO DE 2015

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 04 de fevereiro de 2015, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOVADIR BLUM**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.143.739-34, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **GRAMAS XAVIER LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.341.370/0001-31, com sede na Via Municipal Karl Heinz Jahmann, s/n, Bairro dos Fragas, Tatuí, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **REINALDO XAVIER**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade RG nº 27.375.433-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 256.509.588-07, residente e domiciliado na Rua Jacira Antunes Guidoni nº 302, Jardim Mantovani, Tatuí, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **JOVADIR BLUM**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. **REINALDO XAVIER**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 002/2015 e seus Anexos, Processo nº. 008/2015, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a aquisição de grama do tipo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



esmeralda, para o plantio em diversos locais deste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 002/2015 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos.

1.2. Itens Homologados:

Item	Discriminação do produto	Apres	Marca	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
01	GRAMA TIPO ESMERALDA	M2	Xavier	30.500	3,13	95.465,00
VALOR TOTAL GERAL						95.465,00

Valor total: R\$ 95.465,00 (noventa e cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, em até 03 (três) dias consecutivos**, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	3390303100	1055	504	Outros Royalties	Sementes, mudas de plantas e insumos
0702	26	782	0013	2	056	3390303100	1059	504	Outros Royalties	Sementes, mudas de plantas e insumos
0401	12	365	0009	2	019	3390303100	1052	103	5% sobre transferências constitucionais – Fundeb	Sementes, mudas de plantas e insumos
1202	27	812	0007	2	101	3390303100	1060	000	Recursos Ordinários (Livres)	Sementes, mudas de plantas e insumos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.



5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 12.1.2 letras "c", "d" e "e" para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 12 de fevereiro de 2015 a 11 de agosto de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos



comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ORIVALDO MARQUES, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 002/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

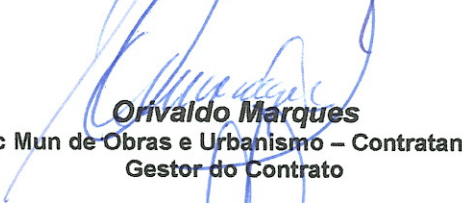
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro, 11 de Fevereiro de 2015.



Jovadir Blum
Prefeito Municipal - Contratante


Reinaldo Xavier
Gramas Xavier LTDA - EPP - Contratada


Orivaldo Marques
Sec Mun de Obras e Urbanismo - Contratante e
Gestor do Contrato

Testemunhas:

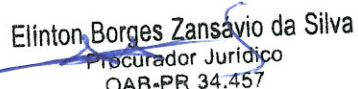

Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educação e Cultura - Contratante



CAMILO DE LELIS MENDES CATANO
RG = 8.915.823-X, CPF = 163.579.658-04


Edilaine Cavallieri Faganelli
Sec Mun de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e
Lazer - Contratante

Visto Departamento Jurídico


Elinton Borges Zansavio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
OAB/PR 63008

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA - GS
EXTRATO - CONTRATO Nº 001/2015 (GS)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 001/2015 - (GS)
 Objeto: locação de um imóvel urbano de alvenaria, localizado na Rua Cavalão Amaral de Oliveira, nº 526 B, com área de 64 m2 (sessenta e quatro metros quadrados), de propriedade do Sr. FRANCISCO CARLOS MOLINI, portador da Cédula de Identidade 3.079.800-7-PR e inscrito no CPF/MF nº 239.075.099-00, residente nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para ocupação como sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Paranapanema - GS.
 Localidade: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Paranapanema - GS
 CNPJ/MF: 12.731.728/0001-72
 Localidade: FRANCISCO CARLOS MOLINI.
 CPF: 239.075.099-00
 Valor Total: R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, totalizando R\$6.000,00 (seis mil reais).
 Vigência: 12 (doze) meses.
 Dotação Orçamentária:

Org. Usu	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Função Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa			
01	13	365	2	012	3.3.90.36.7500	01	1000	Recursos Ordinários (Líquidos)	Locação de Imóvel

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993.
 Ribeirão Claro/PR, 10 de fevereiro de 2015.

MARCOS ANTÔNIO DAVID
 Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Paranapanema - GS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA - GS
EXTRATO - LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 002/2015 - (GS)
 Objeto: Contratação de Técnico especializado em Serviços de Assessoria Contábil, pelo período de 12 (doze) meses, atendendo as necessidades como híbridos contábil e prestação de contas aos órgãos competentes.
 Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Paranapanema - GS
 CNPJ/MF: 12.731.728/0001-72
 Contratado: CHRISTIANE KITZABOLO
 CRC: PR-040370/O-1
 Valor Total: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
 Dotação Orçamentária:

Org. Usu	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Função Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa				
01	04	122	0001	2	091	33901.40500	02	1000	Recursos Ordinários - Líquidos	Serviços Técnicos Profissionalizados

Fundamento Legal: Artigo 2, inciso II, da Lei 8.666/1993 c/c Artigo 17, §8º, da Lei dos Consórcios Públicos nº 11.107/2005.
 Ribeirão Claro/PR, 09 de fevereiro de 2015.

MARCOS ANTÔNIO DAVID
 Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Paranapanema - GS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANAMA/CINZAS - CODEPACI
EXTRATO - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 001/2015 (CODEPACI)
CONTRATO Nº 002/2014 (CODEPACI)
 OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 002/2014 (CODEPACI), CELEBRADO EM 10 DE JUNHO DE 2014, O QUAL TINHA COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM BASE NA CLAUSULA NONA DO MESMO.
 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panama/Cinzas - CODEPACI
 CNPJ/MF: 17.326.225/0001-35
 Contratado: Juliana Fernandes Botelho
 CRC: PR-507042/P
 Fundamento Legal: Cláusula nona do Contrato nº 002/2014 (CODEPACI) e art. 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.
 Andréia/PR, 28 de janeiro de 2015.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
 Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panama/Cinzas - CODEPACI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 (PMRC)
 O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 27 de Fevereiro de 2015, na Sala de Licitação do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Cavalão Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de 02 (dois) veículos 4 Km, para utilização nas atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Administração, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 010/2015 (PMRC) e seus anexos.
 A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 12 de Fevereiro de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou pessoalmente através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.
 Ribeirão Claro-Pr, 11 de Fevereiro de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca
 Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 630/2015.
 Súmula: Concede licença maternidade à servidora Fabiana Guida Nela de Oliveira.
 O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o disposto no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.
 Resolvo:
 Art. 1º Conceder licença maternidade por um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 09 (nove) de fevereiro de 2015 até 08 (oito) de junho de 2015, à servidora municipal Fabiana Guida Nela de Oliveira, matrícula 13999/4.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2015.

Jovadir Blum
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015
 GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 006/2015 (PMRC), realizado no dia 10 de fevereiro de 2015 (Lances e Habilitação), objetivando a POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA SHOW PARA O CARNAVAL A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2015, COM ESTRUTURA DE SOM E ILUMINAÇÃO COMPLETA E PROFSSIONAL, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa VIA SOM BRASIL LTDA - ME (CNPJ: 04.473.887/0001-90), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2015 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015 (PMRC)
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADORA: GRAMAS XAVIER LTDA - ME - CPF/MF: 19.419.509/0001-00
 OBJETO: A contratação de empresa especializada para execução e fornecimento de material, de drenagem no Distrito Industrial, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
 Vía: OR: R\$ 9.780,74 (Nove mil setecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos).
 PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2015 a 13 de Maio de 2015.
 ASSINATURA: 11 de Fevereiro de 2015.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 11 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum
 Prefeito Municipal

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	BANDA SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2015 DA CIDADE DE RIBEIRÃO CLARO-PR QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 13-14-15-16 E 17 DE FEVEREIRO COM DUAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DIÁRIAS, SENDO UMA MATINE E OUTRA NOTURNA. A BANDA COMPOSTA POR CANTOR, CANTORA, TECLADISTA, GUITARRISTA, BATERISTA, BATERISTA, PERCUSSIONISTA E 2 DANÇARINAS, E SUA EQUIPE TÉCNICA. A BANDA DEVERÁ OFERECER UM REPERTÓRIO VARIADO CONTEÚDO CANÇÕES DIVERSIFICADAS REFERENTES ÀS COMEMORAÇÕES DO CARNAVAL, PORÉM PODERÁ FAZER O USO DE OUTRAS MÚSICAS POPULARES DO GOSTO COMUM DA COMUNIDADE. A EMPRESA DEVERÁ OFERECER TODA ESTRUTURA DE SOM CONTEÚDO EQUIPAMENTO DE SOM PROFSSIONAL COM ESTRUTURA COMPLETA PARA ATENDES O TAMANHO DO LOCAL A SEREM REALIZADAS AS APRESENTAÇÕES E COMPATÍVEL COM A QUALIDADE DE PÚBLICO NO LOCAL. A EMPRESA DEVERÁ OFERECER TODA ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO CONTEÚDO: - PAINEL DE LED; - 6 MOVINGS BEAM; - 16 CANNÔES DE LUZ; - CONTABILIZADOR PARA FECHAMENTO DO PALCO; - ESTRUTURA DE TRÉLICAS PARA FIXAÇÃO DA ILUMINAÇÃO.	Svc	1	22.300,00	22.300,00
TOTAL GERAL					R\$ 22.300,00

Junte-se ao procedimento Público nº 006/2015.
 Ribeirão Claro-Pr, 11 de fevereiro de 2015.

Jovadir Blum
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2015
 PARTICIPE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
 Rua Cel. Batista, 335, Centro - Jacarezinho - PR.
 C.N.P.J.: 76.966.860/0001-46
 C.P.F.: 298.639.479-87
 SIGNATÁRIO: SÉRGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
 PARTICIPE: CONJUNTO AMADORES DE TEATRO - C.A.T.
 Av. Celso Vargas, nº 908 - Centro - Jacarezinho - PR.
 C.N.P.J.: 78.212.893/0001-73
 SIGNATÁRIO: Elaine Sarofin Diniz Stramare
 C.P.F.: 702.611.059-49
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 2792/2013, de 19 de março de 2013.
 OBJETO: Atender as despesas com material de consumo e outros serviços em geral, para a manutenção da Instituição, do Município de Jacarezinho, através de Subvenção Educacional, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
 LICITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 0720.13.392.0009.2.073.000 - 3.3.50.43.00 - FR 000.
 VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
 VIGÊNCIA: De 04 de fevereiro de 2015 a 11 de dezembro de 2015.
 DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2015
 FORO: Comarca de Jacarezinho, Jacarezinho, 27 de janeiro de 2015.

SÉRGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 002/2015 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: GRAMAS XAVIER LTDA - EPP - CNPJ/MF: 07.341.570/0001-51
 OBJETO: A aquisição de grama do tipo esmeralda, para o plantio em diversos locais deste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
 VALOR: R\$ 95.465,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais)
 PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.
 VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2015 a 11 de Agosto de 2015.
 ASSINATURA: 11 de Fevereiro de 2015.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 11 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Jacarezinho - Estado do Paraná
 E-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br
 Rua Paraná, 678 Centro - Fone/Fax: (41) 3110-0200 / 3111 - CEP: 86400-000
 CNPJ: 80.306.271/0001-04
EDITAL 01/2015 SMS
 O Secretário Municipal da Saúde do Município de Jacarezinho, estado do Paraná, no uso de suas atribuições, CONVIDA os membros do Poder Legislativo Municipal, do Conselho Municipal de Saúde, da sociedade civil organizada e a população em geral para a AUDIÊNCIA PÚBLICA de prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde relativa ao Terceno Quadrimestre de 2014, que será realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, das 15h30m às 16:30 horas, no recinto da Câmara Municipal, situada na Rua Cel. Batista, 335 - 2º andar.
 Jacarezinho, 10 de fevereiro de 2015.

Geraldo Luiz Romão - Secretário Municipal de Saúde

Quer ver sua empresa se destacar da concorrência?

Anuncie

GAZETA DO NORTE PIONEIRO

••• A integridade da notícia na região •••

3525 - 2219 / 3176 - 2791

contato@gazetadonortepioneiro.com.br